



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1546/2022

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

Processo nº 5095669-54.2022.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia - ombro e cotovelo (adulto)**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Ministério da Saúde – Guia de Referência (Evento 1\_OUT2\_Página 13), emitido em 05 de setembro de 2022, pelo médico ortopedista e traumatologista  o Autor, de 39 anos de idade, apresenta diagnóstico de **ostecondroma em ombro direito**. Foi solicitada **consulta ambulatorial de ortopedia – tumor no INTO**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. **Osteocondromas** são protuberâncias ósseas envolvidas por uma camada de cartilagem. Atingem, habitualmente, as extremidades dos ossos longos no esqueleto imaturo e os deformam. Em geral são únicos, mas a forma de apresentação múltipla pode ser encontrada. De aspecto bastante característico, são de fácil diagnóstico. Contudo, por vezes, a localização atípica (esqueleto axial) e/ou a malignização da lesão podem dificultar a sua pronta identificação por exames radiográficos. Nesses casos, exames de imagem mais apurados são necessários. Apesar de não afetarem diretamente a expectativa de vida do portador, algumas complicações, com variados graus de gravidade, podem ocorrer<sup>1</sup>.
2. **Tumores benignos** crescem devagar e de forma limitada; já os tumores malignos, em geral, crescem rápido e tendem a ser invasivos. Apesar dos tumores algumas vezes serem cancerígenos, tumor e câncer não são sinônimos. Tumor se refere a um crescimento celular anormal em qualquer parte do corpo. Nem sempre, entretanto, esse aumento de volume corresponde a um câncer. Há tumores benignos, que não são câncer, tais como certas lesões na pele, alguns tipos de pólipos no intestino e miomas. Eles crescem de forma lenta, organizada, e têm limites bem definidos. Já os tumores malignos (ou cancerígenos) acontecem quando uma célula do organismo passa a se replicar de maneira desordenada e descontrolada. Esses tumores, em geral, crescem rapidamente e podem se espalhar pelo corpo, invadindo tecidos vizinhos. Nesses casos, o tumor é chamado de câncer<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
2. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

<sup>1</sup> SOUZA, A. M. G. et al. Osteocondroma: ignorar ou investigar? Rev. bras. ortop. 49 (6). Nov-Dez, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/5XjdFQMLT6rwMfMHqBVHR6k/?lang=pt>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>2</sup> ROCHE. Nem todo tumor é câncer. Disponível em: <[https://www.roche.com.br/pt/farmacoeutic/areas\\_terapeuticas/oncologia/imunoterapia/nem-todo-tumor-e-cancer.html](https://www.roche.com.br/pt/farmacoeutic/areas_terapeuticas/oncologia/imunoterapia/nem-todo-tumor-e-cancer.html)>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&se-arch\\_exp=Ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&se-arch_exp=Ortopedia)>. Acesso em: 28 dez. 2022.



1. Informa-se que a **consulta em ortopedia - ombro e cotovelo (adulto)** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, e à definição da conduta terapêutica mais apropriada ao seu caso (Evento 1\_OUT2\_Página 13).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008<sup>5</sup> e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>6</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
5. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **06 de setembro de 2022**, para **ambulatorio 1ª vez em ortopedia - ombro / cotovelo (adulto)**, com classificação de risco **verde - prioridade não urgente** e situação **em fila**.
7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante - **ostecondroma**.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira

COREN-RJ 150.318

ID: 4439723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 28 dez. 2022. 4



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

Regular Solicitações de Consultas ou Exames

Pesquisar | Dados da Solicitação | Agendar

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação:

Data Final Solicitação:

Data Inicial Agendamento:

Data Final Agendamento:

Paciente: LEONARDO RODRIGUES SANTOS

Situação:

SMS/Unidade Solicitante:

Tipo de Recurso: Selezione...

Recurso: TODOS

Pesquisar | Exportar para Excel

Solicitações Em Fila														
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	IMC
Visualizar		4041405	06/09/2022 11:00:10	LEONARDO RODRIGUES SANTOS	39 anos(0), 7 meses e 23 dias)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS NAGIB JORGE FARAH AP 31	D16 Neoplasia benigna de osso e de cartilagem articular	Arbitrário Pac em Ortopedia - Cirurgia / Cotovelo (Adulto)	Em fila	REUNE-RJ	-	CMS NAGIB JORGE FARAH	